DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10411/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6894/2016
PROTOCOLO	: 1678213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE BELO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 40.779,80
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÂO PÚBLICA – 2ª FASE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo em análise trata do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016** - **Credenciamento nº 1/2016**, dando origem **ao Termo de Credenciamento nº 2/2016** (fls. 06-13), celebrado entre **o Município de Itaquiraí** como credenciador e a empresa **Nelson Kenichi Kawamura** me como credenciada.

O objeto desta licitação pública é a prestação de serviços complementares/suplementares de consultas médicas na especialidade de Gineco-obstetrícia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí, com o valor estimado de **R$ 40.779,80** (quarenta mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), cujo contrato foi firmado para vigorar a partir de sua assinatura, no período de 01/02/2016 a 30/09/2016, conforme a cláusula terceira do contrato (fl. 15).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade**, consoante Análise **ANA - 2ICE - 26539/2018** (fls.73/75).

Submetida à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 11752/2019** (fls. 76-77).

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está de conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, postada em 25/03/2016 conforme comprovação à fl. 02, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, ocorrida em 24/03/2016, comprovante de (fl. 15).

O **Termo de Credenciamento nº 2/2016** foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Termo de Credenciamento nº 2/2016**, celebrado entre o Município de Itaquiraí, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04 e a empresa Nelson Kenichi Kawamura – me, CNPJ/MF nº 20.220.191/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA